

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 45/2023

Paracatu – MG, 18 de setembro de 2023

CAMARA MUN. DE PARACATU

RESPONSÁVEL

Exma. Sra.

Claudirene Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Paracatu

Paracatu - Minas Gerais

PROTOCOLO N° 2800 / 2023
RECEBIDO EM 18 / 09 / 2023
HORÁRIO 13 h 42
residente.

Exma. Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação por essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que "altera a Lei no 1.969, de 14 de novembro de 1994, que estabelece a carreira de pessoal da Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu - FMCCP, e dá outras providências."

O acesso à cultura possui previsão na Constituição da República Federativa do Brasil como direito dos cidadãos, devendo ser garantido pelo Estado o pleno exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes da cultura nacional, além de garantir o apoio e o incentivo à valorização e à difusão das manifestações culturais.

O acesso à cultura está amplamente ligado à geração de conhecimento e ao exercício do pensamento, que são valores primordiais para o desenvolvimento da sociedade, sendo a cultura importante na formação pessoal, moral e intelectual do indivíduo. Ademais, a difusão da cultura possui um papel essencial para que o povo preserve suas origens e possa afirmar sua identidade e pertencimento à sua região.

No âmbito do município de Paracatu, a Fundação Municipal Casa de Cultura assume parte desse papel constitucional, sendo uma força motriz importante para a difusão cultural local.

A Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu foi instituída no dia 29 de junho de 1993, como fundação pública com autonomia administrativa e com a finalidade de incentivar, valorizar e difundir as manifestações culturais do Município de Paracatu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

Ao longo dos anos, a Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu tem conseguido atingir sua finalidade e tem desempenhado seu papel com maestria, sendo responsável pela realização de diversos eventos de difusão cultural, pela oferta de oficinas gratuitas para a população em geral, bem como pela administração e conservação da biblioteca municipal, do arquivo público municipal e do museu histórico.

Considerando seu contexto fundamental, vale destacar que os resultados somente são possíveis é movida pelos servidores públicos municipais ocupantes de sua estrutura administrativa da FMCCP, e que merecem o devido reconhecimento, ora proposto através da proposição legislativa.

Diante do exposto, espero o acolhimento integral do Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Oportunamente, valho-me do ensejo para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões de minha elevada estima e distinta consideração.

OR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04 , DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 1.969, de 14 de novembro de 1994, que estabelece a carreira de pessoal da Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu - FMCCP, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

- Art. 1º. Fica instituída nova Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão da Fundação Municipal Casa de Cultura - FMCC.
- Art. 2°. Ficam alterados os Anexos III e IV da Lei nº 1.969, de 1994, que passam a vigorar nos termos dos Anexos I e II da presente Lei.
- Art. 3°. Fica revogada a Lei nº 2.355, de 23 de março de 2001.
- Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Paracatu - Minas Gerais, 18 de setembro de 2023, aos 224 anos de sua emancipação e aos 201 anos da Independência do Brasil.

> IGOR PEREIRA DOS SANTOS Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em conforme o an 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº

28/2000.

rvidor Responsável



ANEXO I - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° (⅓, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

(Nova redação do Anexo III da Lei nº 1.969, de 14 de novembro de 1994)

"ANEXO III (NR) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(...)

CÓDIGO	CARGO	QUANTIDADE	
CC-DAS-1-01	Diretor-Presidente	01	
CC-DAS-2-01	Diretor de Arte e Cultura	01	
CC-DAS-3-01	Chefe de Divisão	04	
CC-DAS-3-02	Secretário Executivo	01	

ATRIBUIÇÕES/FUNÇÕES

DIRETOR-PRESIDENTE:

Representar a FMCC em juízo e fora dele; coordenar e dirigir todas as atividades da FMCC, com orientação, controle e supervisão; coordenar a instituição do mecanismo de regulação e assessoramento dos órgãos e unidade que compõe a FMCC; coordenar a elaboração da proposta orçamentária; aprovar a programação de trabalho da FMCC e das unidades culturais sob sua responsabilidade; expedir e subscrever atos relativos aos servidores vinculados à FMCC; solicitar ao Prefeito de acordo com as necessidades da FMCC, a abertura de créditos adicionais; autorizar a realização de operações financeiras e a movimentação de recursos da FMCC; autorizar despesas, compras e pagamentos em nome da FMCC; celebrar e subscrever, contratos, convênios, termos de parcerias e assinatura de contratos e convênios; encaminhar ao Conselho Fiscal, a cada ano, a proposta orçamentária e a prestação de contas anuais; baixar normas e outros atos administrativos necessários à gestão da FMCC; executar outras atribuições de direção necessárias ao atingimento dos objetivos finalísticos da FMCC.

DIRETOR DE ARTE E CULTURA:

Dirigir as ações necessárias à valorização das manifestações culturais e artísticas e ainda de proteção do patrimônio histórico e cultural, no âmbito da FMCC, em assessoramento ao Diretor-Presidente; propor a realização de cursos, oficinas, concursos, editais, exposições, dentre outras atividades culturais no âmbito da FMCC; coordenar os serviços de identificação, pesquisa e seleção de documentação a ser catalogada como patrimônio cultural; promover meios para difundir, estimular e apoiar iniciativas na área de preservação do patrimônio cultural; assessorar e coordenar as ações desenvolvidas pela FMCC, para a promoção de apresentações artísticas, eventos culturais e cívicos, festas



populares, festivais de música, concursos de artes, cultura e culinária regional; promover e coordenar os serviços de cadastramento, guarda e controle dos bens móveis e imóveis das unidades culturais que compõe a fundação; apresentar ao Diretor-Presidente, anualmente ou quando solicitado, relatório circunstanciado das atividades da divisão de gestão financeira; executar outras atribuições de direção e assessoramento necessárias ao atingimento dos objetivos finalísticos do Departamento de Artes e Cultura.

CHEFE DE DIVISÃO

Chefiar os serviços administrativos e os servidores lotados em sua unidade cultural; coordenar e fazer executar o plano de ação de sua unidade cultural; acompanhar a alocação de recursos e a execução orçamentária de sua unidade cultural; executar o orçamento a cargo de sua unidade cultural; supervisionar e manter controle sobre os itens de patrimônio, de manutenção e consumo da unidade cultural sobre sua responsabilidade; coordenar a nível de chefia imediata todos os serviços, a cargo de sua unidade cultural; executar outras atribuições de chefia e assessoramento necessárias ao atingimento dos objetivos finalísticos da unidade cultural sob seu comando.

SECRETARIO EXECUTIVO

Planejar, coordenar, organizar, supervisionar, executar, rotinas técnicas no âmbito da FMCC; coordenar os sistemas avaliativos de servidores; coordenar as atividades da área administrativa relacionadas a Recursos Humanos; orientar quanto aos métodos a serem adotados e cumpridos de acordo com a legislação municipal; fazer cumprir normas e regulamentos atinente ao Plano de Carreiras e Estatuto do Servidor no âmbito de sua competência; coordenar as rotinas de folha de pessoal para processamento dos pagamentos de direitos dos servidores lotados na FMCC: controlar e elaborar relatórios solicitados pelo Controle Interno: analisar, instruir e emitir pareceres técnicos em processos administrativos relacionados a direitos e deveres dos servidores; expedir atos, declarações e certidões no que se refere aos servidores públicos da FMCC no âmbito de sua competência; gerir financeiramente a FMCC; coordenar e planejar os sistemas de registros e operações contábeis, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais; proceder e/ou orientar a classificação e avaliação das receitas e despesas, acompanhar a formalização de contratos no aspecto contábil, analisar, acompanhar e fiscalizar a implantação e a execução de sistemas financeiros e contábeis; desenvolver e gerenciar controles auxiliares, quando necessário; assessorar diretamente o Diretor-Presidente na condução da gestão dos recursos financeiros da FMCC; coordenar os trabalhos de elaboração de propostas orçamentaria anual da FMCC e assessorar quando da criação de programas, ações e projetos no que tange aos orçamentos, diretrizes orçamentarias e plano plurianual de investimentos no que tange a FMCC."



ANEXO II - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

(Nova redação do Anexo IV da Lei nº 1.969, de 14 de novembro de 1994)

"ANEXO IV

NÍVEIS DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO GRUPO DE DIREÇÃO - ASSESSORAMENTO - SUPERVISÃO

CÓDIGO	CARGO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VALOR MENSAL
CC-DAS-1-01	Diretor-Presidente	S-01	R\$ 7.450,63
CC-DAS-2-01	Diretor de Arte e Cultura	S-02	R\$ 5.189,16
CC-DAS-3-01	Chefe de Divisão	S-03	R\$ 3.849,38
CC-DAS-3-02	Secretário Executivo	S-04	R\$ 3.612,44